

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.149, DE 2020

Inclui os produtores independentes de matéria-prima destinadas à produção de biocombustível na Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.

Autor: Deputado EFRAIM FILHO

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Em reunião ordinária deliberativa da Comissão de Minas e Energia, realizada em 20 de setembro de 2023, foi apresentado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.149, de 2020, na forma de substitutivo.

Na sequência, foi oferecida, em 3 de outubro de 2023, uma emenda ao mencionado substitutivo, de autoria do Deputado Júlio Lopes (ESB nº 1/2023), que suprime o art. 15-B do aludido substitutivo.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos que o art. 15-B do substitutivo em referência dá importante contribuição para a obtenção de distribuição mais justa da receita



proporcionada por Créditos de Descarbonização de que trata a Lei nº 13.576/2017.

Isso porque o mencionado dispositivo determina que o produtor de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível, que seja elegível com dados padrão ou primário, fará jus à participação nas receitas oriundas da negociação dos Créditos de Descarbonização, na proporção de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) desses créditos emitidos e comercializados, a partir da biomassa por ele entregue.

Ante o exposto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.149, de 2020, na forma do substitutivo apresentado em 20 de setembro de 2023, e **rejeição** da Emenda ao Substitutivo nº 1/2023, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2023-17743

